

**Código de Conduta  
em matéria de  
Corrupção e Infracções Conexas**

Versão 1.0

03/06/2024



## 1. Introdução

O presente Código de Conduta em matéria de Corrupção e Infracções Conexas (o “Código de Conduta”) é adoptado pela Intertek Portugal Unipessoal, Lda (a “Sociedade”) em cumprimento do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (o “RGPC”), instituído pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro.

O Código de Conduta faz parte do Programa de Cumprimento Normativo (o “PCN”) da Sociedade, o qual inclui também um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas (o “PPR”), um Programa de Formação e um Canal de Denúncias.

Em cumprimento do RGPC, e das orientações e directivas do Mecanismo Nacional Anticorrupção (o “MENAC”) - a entidade administrativa independente e com poderes de autoridade, à qual compete acompanhar a aplicação e fiscalizar o cumprimento do RGPC -, o Código de Conduta tem como objectivo estabelecer o conjunto de princípios, valores e regras de actuação dos Colaboradores da Sociedade, em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infracções conexas e os riscos de exposição da Sociedade a estes crimes.

Como estabelecido no RGPC, o Código de Conduta aplica-se a todos os Colaboradores da Sociedade, incluindo os membros dos órgãos sociais.

O Código de Conduta não revoga o “Intertek Code of Ethics” e as políticas com ele relacionadas, em vigor no Grupo Intertek, os quais são igualmente aplicáveis a todos os Colaboradores da Sociedade.

## 2. Princípios e Valores Éticos da Sociedade

A Sociedade rege-se pelos princípios e valores que a seguir se enunciam, os quais devem pautar a conduta de todos os seus Colaboradores.

### 2.1 Integridade

Os Colaboradores da Sociedade devem agir com honestidade e rectidão, observando de forma rigorosa os mais elevados padrões éticos e morais.

### 2.2 Legalidade

Os Colaboradores da Sociedade devem agir em conformidade com os princípios e as normas legais em vigor.

### 2.3 Imparcialidade

No exercício das suas funções, os Colaboradores da Sociedade devem actuar com objectividade, neutralidade, independência e isenção, abstendo-se de favorecer interesses pessoais e de condicionar a sua actuação por pressões externas.

## 3. Condutas Proibidas e Deveres dos Colaboradores da Sociedade

Os Colaboradores da Sociedade devem abster-se das seguintes condutas e observar os seguintes deveres.

### 3.1 Corrupção e Infracções Conexas

Os Colaboradores da Sociedade devem abster-se de praticar quaisquer actos que consubstanciem os crimes de Corrupção e Infracções Conexas, tal como descritos no **Anexo** ao presente Código de Conduta.



### 3.2 Ofertas

#### Ofertas a Colaboradores

Os Colaboradores da Sociedade devem abster-se de pedir ou receber, direta ou indiretamente, quaisquer presentes, convites, gratificações, remunerações, comissões, viagens, alojamentos, favores, privilégios ou qualquer outro tipo de incentivo ou vantagem patrimonial ou não patrimonial, que sejam susceptíveis de afectar a imparcialidade e/ou a integridade do exercício das suas funções.

#### Ofertas a Clientes

Os Colaboradores da Sociedade devem abster-se de prometer, oferecer ou entregar aos Clientes ou potenciais Clientes da Sociedade, direta ou indiretamente, quaisquer presentes, convites, gratificações, remunerações, comissões, viagens, alojamentos, favores, privilégios ou qualquer outro tipo de incentivo ou vantagem patrimonial ou não patrimonial, que sejam susceptíveis de influenciar ou condicionar a decisão do Cliente ou do potencial Cliente de manter ou contratar os serviços da Sociedade.

As ofertas destinadas a fomentar um bom relacionamento profissional com os Clientes que configurem condutas socialmente adequadas e conforme os usos e costumes são permitidas mas encontram-se sujeitas às regras e limites definidos na política de ofertas em vigor na Sociedade que pode ser consultada em <https://intranet.intertek.com/Functions/Legal/Policies-and-Guidelines/>

#### Ofertas a Titulares de Cargos Públicos ou Políticos

Os Colaboradores da Sociedade devem abster-se de prometer, oferecer ou entregar a quaisquer titulares de cargos públicos ou políticos, direta ou indiretamente, quaisquer presentes, convites, gratificações, remunerações, comissões, viagens, alojamentos, favores, privilégios ou qualquer outro tipo de incentivo ou vantagem patrimonial ou não patrimonial, que sejam susceptíveis de influenciar ou condicionar qualquer decisão relativa à Sociedade.

### 3.3 Pagamentos Indevidos

Os Colaboradores da Sociedade não podem efectuar quaisquer pagamentos com o objectivo de facilitar, agilizar, garantir ou acelerar quaisquer processos de obtenção de autorizações ou aprovações que se encontrem pendentes junto de quaisquer entidades.



### 3.4 Relações com Terceiros

Nos casos em que a Sociedade recorra a terceiros, designadamente intermediários ou parceiros, para auxiliar no exercício da sua actividade, devem ser observadas as seguintes regras:

- Sempre que possível, o contrato com o intermediário ou parceiro deve incluir:
  - Uma proibição expressa de prática de actos de corrupção e infracções conexas;
  - O direito de a Sociedade nomear um auditor externo para verificar se o intermediário ou parceiro possui mecanismos eficazes de prevenção da corrupção e infracções conexas;
  - A definição clara do âmbito do trabalho a realizar e dos resultados a apresentar.
- Antes de estabelecer qualquer relação comercial, a Sociedade deve realizar uma verificação dos antecedentes do intermediário ou parceiro, incluindo uma pesquisa em fontes públicas para identificar eventuais condutas contrárias à ética.
- Antes da formalização de qualquer parceria, devem ser realizadas entrevistas de *due diligence*.
- Os intermediários e parceiros devem apresentar relatórios mensais detalhando o trabalho realizado.
- Os intermediários e parceiros devem receber formação específica sobre as políticas de ética da Sociedade.

## 4. Incumprimento do Código de Conduta e Sanções

O incumprimento de qualquer norma ou dever estabelecido neste Código de Conduta, incluindo a prática de actos de corrupção ou infracções conexas, por parte dos Colaboradores, poderá configurar infracção disciplinar e/ou violação dos deveres dos membros dos órgãos sociais, quando aplicável, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal, civil ou contra-ordenacional que possa resultar da prática de tais actos.

No exercício do poder disciplinar, a Sociedade poderá aplicar as seguintes sanções, previstas no Código do Trabalho, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas em instrumento de regulamentação colectiva do trabalho aplicável:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;

- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- f) Despedimento sem indemnização ou compensação.

A sanção disciplinar aplicada pode ser agravada pela sua divulgação no âmbito da Sociedade.

O incumprimento do Código de Conduta pelos membros dos órgãos sociais da Sociedade pode dar lugar à sua destituição com justa causa, nos termos da legislação aplicável.

As sanções penais aplicáveis aos actos de corrupção e as infracções conexas referidos neste Código de Conduta são as que constam do **Anexo**.



**Anexo**

**Sanções Penais aplicáveis aos Actos de Corrupção e Infrações Conexas**

Crime	Pena	Norma
<p><b>Corrupção passiva (funcionário público)</b></p> <p>O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.</p> <p>Também se verifica se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo do funcionário e a vantagem não lhe for devida.</p>	<p>Pena de prisão de 1 a 8 anos</p> <p>Sem prejuízo de agravação nos termos legalmente previstos, nomeadamente em função do “valor elevado” ou “consideravelmente elevado” (art. 374º-A, do Código Penal)</p>	<p>Artigo 373º Código Penal</p>
<p><b>Corrupção ativa (funcionário público)</b></p> <p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo.</p> <p>Também se verifica se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo do funcionário e a vantagem não lhe for devida.</p>	<p>Pena de prisão de 1 a 5 anos</p> <p>Sem prejuízo de agravação nos termos legalmente previstos, nomeadamente em função do “valor elevado” ou “consideravelmente elevado” (art. 374º-A, do Código Penal)</p>	<p>Artigo 374º Código Penal</p>
<p><b>Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional</b></p> <p>Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.</p>	<p>Pena de prisão de um a oito anos, se ao facto não couber pena mais grave por força de outra disposição legal</p>	<p>Artigo 7º Lei 20/2008 de 21 de abril</p>
<p><b>Corrupção passiva (setor privado)</b></p> <p>O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a</p>	<p>Pena de prisão até 5 anos ou multa até 600 dias, se ao facto não couber pena mais grave por força de outra disposição legal.</p> <p>Se o ato ou omissão for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo</p>	<p>Artigo 8º Lei 20/2008 de 21 de abril</p>



Crime	Pena	Norma
sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.	patrimonial para terceiros: pena de prisão de 1 a 8 anos	
<p><b>Corrupção ativa (setor privado)</b></p> <p>Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para a prática de um qualquer ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais.</p>	<p>Pena de prisão até 3 anos ou multa, se ao facto não couber pena mais grave por força de outra disposição legal.</p> <p>Se o ato ou omissão for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros: pena de prisão até 5 anos ou multa até 600 dias</p>	<p>Artigo 9º Lei 20/2008 de 21 de abril</p>
<p><b>Recebimento indevido de vantagem (suborno) (funcionário público)</b></p> <p>O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.</p>	<p>Pena de prisão até 5 anos ou multa até 600 dias</p>	<p>Artigo 372º, nº 1 Código Penal</p>
<p><b>Oferta indevida de vantagem (suborno) (funcionário público)</b></p> <p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.</p>	<p>Pena de prisão até 3 anos ou multa até 360 dias</p>	<p>Artigo 372º, nº 2 Código Penal</p>
<p><b>Peculato (funcionário público)</b></p> <p>O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.</p>	<p>Pena de prisão de 1 a 8 anos</p>	<p>Artigo 375º Código Penal</p>
<p><b>Participação económica em negócio (funcionário público concede atos oficiais ilícitos)</b></p>	<p>1)Pena de prisão até 5 anos</p>	<p>Artigo 377º Código Penal</p>



Crime	Pena	Norma
<p>1) O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.</p> <p>Ou</p> <p>2) O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar.</p> <p>Ou</p> <p>3) O funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p>	<p>2) Pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias</p> <p>3) Pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias</p>	
<p><b>Concussão (funcionário público recebe vantagem ilegal sem justificação legal)</b></p> <p>O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.</p>	<p>Pena de prisão até 2 anos ou multa até 240 dias;</p> <p>Se o fato ocorrer mediante violência ou ameaça, pena de prisão de 1 a 8 anos</p>	<p>Artigo 379º Código Penal</p>
<p><b>Abuso de poder (funcionário público viola os seus deveres)</b></p> <p>O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.</p>	<p>Pena de prisão até 3 anos ou multa</p>	<p>Artigo 382º Código Penal</p>
<p><b>Prevaricação (funcionário público pratica atos ilegais)</b></p> <p>O titular de cargo político que conscientemente conduzir ou decidir contra direito um processo em que intervenha</p>	<p>Pena de prisão de 2 a 8 anos</p>	<p>Artigo 11º Lei nº 34/87 de 16 de julho</p>

Crime	Pena	Norma
no exercício das suas funções, com a intenção de por essa forma prejudicar ou beneficiar alguém.		
<p><b>Tráfico de influência</b></p> <p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.</p>	<p>Pena de prisão de 1 a 5 anos; até 3 anos ou com multa se o fim for o de obter uma decisão lícita favorável.</p>	<p>Artigo 335º Código Penal</p>
<p><b>Suborno</b></p> <p>Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os crimes de falsidade de depoimento ou declaração (artigo 359.º do CP) e de falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução (artigo 360.º do CP) sem que estes venham a ser cometidos.</p>	<p>Pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias</p>	<p>Artigo 363º Código Penal</p>
<p><b>Favorecimento Pessoal</b></p> <p>Quem, total ou parcialmente, impedir, frustrar ou iludir atividades probatória ou preventiva de autoridade competente, com intenção ou com consciência de evitar que outra pessoa, que praticou um crime, seja submetida a pena ou medida de segurança.</p>	<p>Pena de prisão até três anos ou com pena de multa</p>	<p>Artigo 367º Código Penal</p>
<p><b>Branqueamento</b></p> <p>Consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de participação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:</p> <p>a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;</p> <p>b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;</p>	<p>Pena de prisão até 12 anos</p>	<p>Artigo 368-Aº Código Penal</p>

Crime	Pena	Norma
<p>c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;</p> <p>d) Associação criminosa;</p> <p>e) Infrações terroristas, infrações relacionadas com um grupo terrorista, infrações relacionadas com atividades terroristas e financiamento do terrorismo;</p> <p>f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;</p> <p>g) Tráfico de armas;</p> <p>h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;</p> <p>i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;</p> <p>j) Contrabando, contrabando de circulação, contrabando de mercadorias de circulação condicionada em embarcações, fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;</p> <p>k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;</p> <p>l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;</p> <p>m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.</p>		
<p><b>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</b></p> <p>Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <p>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a</p>	<p>Pena de prisão de 1 a 8 anos e multa de 50 a 150 dias.</p> <p>Nos casos particularmente graves: pena de prisão de 2 a 8 anos</p>	<p>Artigo 36º Decreto-Lei nº 28/84 de 20 de janeiro</p>

Crime	Pena	Norma
<p>sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.</p> <p>Consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:</p> <p>a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;</p> <p>b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;</p> <p>c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.</p> <p>Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos:</p> <p>a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção;</p> <p>b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.</p>		
<p><b>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito</b></p> <p>Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam.</p>	<p>Pena de prisão até 2 anos ou multa superior a 100 dias;</p> <p>Quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados: pena de prisão até 6 anos ou multa até 200 dias</p>	<p>Artigo 37º Decreto-Lei nº 28/84 de 20 de janeiro</p>